



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2220/2023

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Funcionário Público do Município de Maringá, Estado do Paraná - Estatuto do Servidor, a fim de incluir a previsão de Licença de tratamento para servidoras em situação de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica incluído o inciso XII, ao art. 101, da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, com a seguinte redação:

Art. 101 [...]

XII - licença de tratamento para servidoras em situação de violência doméstica e familiar. (AC)

Art. 2º Ficam incluídos o §4º e seus inciso I, II e III, ao art. 101, da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, com a seguinte redação:

Art. 101 [...]

§4º A licença de tratamento para servidoras em situação de violência doméstica e familiar, será provida a requerimento da servidora nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006, para tratamento e/ou acolhimento institucional, tendo a servidora atendimento prioritário, assim como, haverá sigilo das suas informações nos atos resultantes de seus atendimentos.

I - o(s) dia(s) útil(eis), consecutivos ou não, ou período de tempo, relacionados com as jornadas diária, semanal e mensal normais de trabalho, para a servidora pública ofendida que se encontre em acolhimento institucional, de

responsabilidade de qualquer órgão da federação, em virtude de violência prevista na Lei Federal nº 11.340/2006 não poderão ser descontados de seus vencimentos;

II - será concedido o período de tempo, relacionados com as jornadas diária, semanal e mensal normais de trabalho, para o atendimento psicossocial, orientação jurídica ou comparecimento da servidora pública ofendida nos serviços especializados de atendimento à mulher, em virtude de violência prevista na Lei Federal nº 11.340/2006, na impossibilidade de comparecimento fora do horário de trabalho da servidora;

III - para as situações relacionadas à Lei Federal nº 11.340/2006, de que tratam os inciso I e II, do § 4º, deste artigo, deverá haver comprovação por determinação judicial, policial ou por declaração do órgão competente. (AC)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 02 de maio de 2023.

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**Prefeito Municipal**

## CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2220/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 16/05/2023, às 17:51, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0296932** e o código CRC **8C33CB33**.